LEI MUNICIPAL Nº 2436/2017

"Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação e dá outras providências."

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cidreira, RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica criado novo órgão do Poder Executivo Municipal denominado Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação.

Art. 2º. À Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação, compete:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços da Assistente Social, gerindo e executando os serviços públicos;

II - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

III - executar serviços:

a) de visitação à famílias carentes;

b) de orientação infanto-juvenil;

c) de alimentação e nutrição;

d) de aplicação e acompanhamento no cumprimento de penas sociais.

IV - formar e participar de consórcios administrativos intermunicipais;

V - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de assistência social;

VI - sugerir e estimular o acesso à educação escolar regular para crianças, jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades, disponibilidades e características do meio;

VII - promover e manter atualizado o cadastro dos munícipes;

VIII - implementar a Política Municipal de Habitação, sugerindo diretrizes, estratégias e instrumentos para o seu cumprimento;

IX - analisar os programas de alocação de recursos do Fundo Habitacional Popular (ou equivalente) e sugerir as normas relativas a sua operacionalização;

X - estimular o desenvolvimento de programas de pesquisa e assistência, voltados à melhoria da qualidade e à redução de custos das unidades habitacionais;

XI - propor uma política de incentivo a associações e cooperativas habitacionais do Município, sem fins lucrativos;

XII - apoiar as iniciativas de regularização fundiária urbana, individuais ou coletivas, que tenham como fim áreas habitadas por população e baixa renda.

XIII - formar e participar de consórcios administrativos intermunicipais;

XIV - minutar projetos de lei, contratos, convênios e outros pactos, a serem encaminhados para revisão da Secretaria de Administração e posterior aprovação do Sr. Prefeito.

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente da Legislativo

Art. 3º. Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação, funcionará com a seguinte estrutura administrativa.

Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação
Gabinete do Secretário
Diretoria Geral
Coordenadoria da Assistência Social
Departamento de Planejamento, Projetos e Contabilidade
Departamento de Cidadania e Habitação
Casa de Passagem
Asilo Municipal
CRAS
CREAS

Art. 4º. A partir da promulgação da presente Lei, é extinta a Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação, que passa a ser um Departamento do novo órgão criado nesta lei.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, passa a denominar-se apenas Secretaria de Saúde, visto haver sido desvinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação, criada nesta Lei.

Art. 6º. Para possibilitar a gestão administrativa do novo órgão instituído por esta Lei serão remanejados alguns cargos já existentes na Secretaria Municipal de Saúde, os quais já exercem suas funções junto à Assistência Social Municipal, conforme quadro abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO

Nº. de Cargos	Denominação	Padrão
02	**Assistentes Sociais**	Concursado
04	**Auxiliar Cozinha**	Concursado
04	**Serviços Gerais**	Concursado
05	**Conselheiras Tutelares**	Eletivo
07	**Monitores**	Concursado
07	**Técnicos em Enfermagem**	Cedido (Saúde)

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente da Legislativo

Art. 7º. Serão remanejados ou nomeados, conforme a necessidade, ou não, os seguintes Cargos de Confiança, com o intuito de viabilizar a gestão administrativa do novo órgão instituído por esta Lei, podendo após realização de Concurso Público, serem transferidos para o padrão de Servidor Efetivo.

Segue abaixo quadro de cargos:

Nº. de Cargos	Denominação	Padrão
01	**Diretor Geral**	CC9/FG9
02	**Coordenadores**	CC9/FG9
01	**Gestora Municipal do Bolsa Família**	
01	**Chefe de Gabinete**	
01	**Diretor (Casa de Passagem)**	
04	**Assessor Administrativo**	

Art. 8º. Os cargos a serem criados para gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação ficam sendo:

Nº. de Cargos e Funções (CC ou FG)	Denominação	Padrão
	CARGO DE CONFIANÇA	
02	**Diretor de Departamento**	CC7/FG7
	1 Diretor (Departamento de Cidadania e Habitação)	
	1 Diretor (Departamento de Planejamento, Projetos e Contabilidade)	
01	**Assessoria Jurídica**	CCE1/FGE1
04	**Assessor Administrativo I**	
	EFETIVO	
01	**Técnico Contábil**	
01	**Motorista**	
01	**Recepcionista**	

Art. 9º. A carga horária da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação, criada por esta Lei, seguirá o horário oficial de funcionamento da Prefeitura Municipal:

De Segunda Feira até Sexta Feira
Manhã – 8:30 às 12:00
Tarde – 13:30 às 17:00

Art. 10. As atribuições, as condições de trabalho e os requisitos para provimento pertinentes aos cargos em comissão estão fixados no Anexo I da presente Lei.

Art. 11. Para os fins contábeis e orçamentários, a criação e ás alterações nas denominações dos órgãos municipais de que tratam esta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes da Lei de orçamento do exercício de 2018 e, será objeto de leis específicas que promoverão ás devidas adequações no PPA – Plano Plurianual, LDO, Lei de Diretrizes Orçamentárias por ocasião de sua elaboração, e, LOA – Lei de Orçamento Anual do exercício 2018.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei de orçamento em execução no exercício atual.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2017 .

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO VIEIRA TEIXEIRA
Secretário de Administração

ANEXO I

Das atribuições do Diretor de Departamento de Cidadania e Habitação

I – executar políticas públicas de proteção social aos cidadãos;
II – coordenar o planejamento habitacional destinado a população carente e sem meios econômicos e financeiros;
III – fiscalizar e controlar, com auxílio das demais secretarias as invasões em áreas de propriedade do município ou de preservação permanente;
IV – acompanhar a elaboração e execução de programas relacionados a políticas públicas;
V – exercer a direção do departamento, orientar e fiscalizar os trabalhos relacionados a Cidadania e Habitação;
VI – realizar relatórios das atividades propostas no âmbito da Cidadania e Habitação;
VII – estimular a assistência técnica e material a projetos comunitários e associativos de construção de habitação e serviços;
VIII – realizar, planejar, organizar e gerir os trabalhos realizados em parceria com o Ministério do Trabalho e IGP;
VX – executar outras tarefas determinadas pela chefia imediata;

Das atribuições do Diretor de Departamento de Planejamento, Projetos e Contabilidade

I – programar e supervisionar atividades de aquisição, recebimento de bens e serviços;
II – elaborar, coordenar e orientar atividades relacionadas com os planos, programas, projetos, estudos e pesquisas para o Desenvolvimento Social.
III – realizar o controle orçamentário;
IV – organizar e planejar ações geridas por toda a Secretaria;
V – analisar e estabelecer critérios e parâmetros para análise de prestação de contas;
VI – realizar relatórios das atividades realizadas dentro da Secretaria e de todos os departamentos subordinados ao órgão;
VII – apoiar os demais órgãos nas questões pertinentes a projetos e contabilidade;
VIII – gerir projetos e buscar parcerias;
VX – executar outras tarefas determinadas pela chefia imediata;

Das atribuições do Assessor Jurídico

I – assessorar e fiscalizar projetos realizados dentro da Secretaria;
II – realizar pareces jurídicos pertinentes as atividades propostas em todos os setores e departamentos subordinados ao órgão;
III – acompanhar quando necessário em visitas que necessitam de respaldo jurídico;
IV - executar outras tarefas determinadas pela chefia imediata;

Das atribuições do Assessor Administrativo

I – desenvolver atividades e prestar assessoramento em processos ou trabalhos atinentes às áreas administrativa, contábil, financeira, orçamentárias outras afins;
II - auxiliar no controle interno da Secretaria;
III – confeccionar relatórios, ofícios e memorandos, assim como outros documentos oficiais;

IV -executar outras tarefas determinadas pela chefia imediata;